



COMANDO DA MARINHA

NAVIO-PATRULHA GUAJARÁ

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas:

Número do processo: nº 63384.000130/2025-61

2. Descrição da necessidade:

O Navio-Patrolha Guajará, sediado na cidade de Santos-SP, tem a missão de patrulhar as águas jurisdicionais brasileiras (AJB) e efetuar missões de busca e salvamento (SAR) em todo o litoral brasileiro, principalmente no litoral paulista e paranaense. É de extrema necessidade para a operacionalidade do meio, realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas nos equipamentos dos Navio. Dentre estes, o guindaste (PK 5800MA-PALFINGER) que é um equipamento que opera com cargas elevadas, sendo importante para o içamento e arriamento de embarcações orgânicas que são cruciais em diversas operações.

Tendo em vista este contexto que se denota a necessidade da realização de manutenções preventivas, preditivas e corretivas no guindaste, há a necessidade de obtenção, instalação e teste de carga de um novo guincho hidráulico maritimizado, em virtude de avaria em seu dispositivo de frenagem, de acordo com especificações contidas no Termo de Referência deste processo administrativo.



Imagem 1 – Guincho EP279 - PALFINGER



Imagem 2 – Guincho EP279 – PALFINGER



Imagem 3 – Guincho EP279 - PALFINGER

3. Área requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Máquinas do Navio-Patrolha Guajará	1T Nunes

4. Previsão da contratação no plano de contratação anual:

De acordo com o Decreto Nº 10.947/2022, o plano de contratações anual é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não há vedação de marcas ou produto.

Da exigência de amostra

Não será exigida amostra

Da exigência de carta de solidariedade

Não é exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **75% (Setenta e cinco por cento)** do valor total do contrato.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 ao 102 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte:

O Navio possui 1(um) guindaste modelo PK 5800MA da marca Palfinger. O guindaste é utilizado para arriar e içar embarcações orgânicas, e assim auxiliar na execução de missões de busca e salvamento, Inspeção/Patrolha Naval e Operações Aéreas. O guincho hidráulico do guindaste possui inconsistências em seu funcionamento no seu dispositivo de frenagem, sendo considerado inviável por diversas empresas terceirizadas a realização do reparo havendo assim, a necessidade da substituição por um conjunto novo.

7. Levantamento de Mercado:

Foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas terceirizadas que oferecem fornecimentos similares na região sudeste, principalmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Além disso, foi obtido acesso de contratações similares de acordo com o CATMAT deste material no Painel de Preços e foram utilizadas como referência. A cidade de Santos – SP, sede do Navio-Patrolha Guajará e também sede do maior do porto do Brasil, possuindo uma ampla gama de empresas acostumadas a prestar serviços e obter materiais relacionados às manutenções preventivas, preditivas e corretivas em equipamentos. Entretanto pela necessidade do Navio permanecer sempre pronto a operar e por operar ininterruptamente quando navegando, assim possuindo tempo limitado para efetuar as manutenções quando atracados no porto, é justificado a necessidade de que a contratação seja feita de forma planejada e que o processo para contratação seja concluído de forma rápida. Assim, a contratação de empresas terceirizadas nas proximidades da sededo Navio é uma alternativa possível do ponto de

vista do mercado.

8. Estimativa do valor e preços referenciais:

A estimativa do valor da contratação foi feita com base nas disposições legais estabelecidas no do art. 3º da IN 65/2021, do Ministério da Economia.

A descrição do objeto a ser contratado encontra-se pormenorizado em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência em anexo. A descrição do item do objeto foi primeiramente escrita pelos militares especializados da Divisão de Máquinas do Navio-Patrolha Guajará com base nos manuais técnicos e colocada na forma de planilha. Foi utilizado o parâmetro de composição de custos unitários no painel para consulta de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas.

Assim, o método estatístico utilizado nesta pesquisa de preços foi a média dos valores apresentados no painel para consulta de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas, apresentada em documento próprio do sistema do “Compras.gov”, chamado “Relatório de Pesquisa de Preço”, anexo a este processo, verificando-se que o valor estimado do processo é de R\$ 36.346,70 (Trinta e seis mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

9. Descrição da solução como um todo:

Conforme as necessidades apresentadas, a solução seria a obtenção, instalação e teste de um sarilho (guincho hidráulico) no guindaste do Navio, de forma a atender a demanda de carga, velocidade de operação, frenagem, redução e tamanho. Esse processo deve ocorrer por meio de uma **dispensa de licitação**, em virtude do escopo do serviço não ter necessidade contínua e o valor estimado ser menor que R\$ 59.906,02 que é o limite previsto para compras e serviços, conforme a lei 14.133/2021.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

Não será permitido o parcelamento da contratação, pois a aplicação deste incorreria em atrasos excessivos na execução das manutenções prejudicando a operacionalidade do meio. Adicionalmente, o parcelamento neste caso gera dificuldades logísticas e técnica de aplicação, ocasionando ainda em custos para a união.

11. Resultados a serem alcançados com a contratação:

Esta Organização Militar, em atendimento às suas políticas de qualidade e aos Princípios Administrativos da economicidade, eficácia e eficiência, emanadas pela Marinha do Brasil, alinhado aos ditames da atual conjuntura econômica do país, tem como objetivo aperfeiçoar sua gestão e otimizar seus recursos humanos, materiais e financeiros.

É essencial que haja aplicação de recursos financeiros para a aquisição de um guincho hidráulico novo para o Navio-Patrolha Guajará pois isso contribuirá para um melhor aproveitamento dos recursos materiais (equipamentos) e dos recursos humanos (tripulantes). No que tange à economicidade, a execução da dispensa eletrônica viabiliza

obter a proposta mais vantajosa para Administração, o que, de pronto, denota um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponibilizados pela União Federal.

12. Providências a serem adotadas:

A contratação deve seguir as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme o Art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se aplica.

14. Possíveis impactos ambientais:

Para evitar os possíveis impactos ambientais, deve-se seguir o descrito no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Plano Diretor de Logística Sustentável da Marinha do Brasil.

15. Declaração de adequação da contratação:

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos integrantes técnicos e requisitantes, em harmonia com o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Ressalta-se ainda que o serviço a ser contratado constitui em atividade de custeio em conformidade com o Art. 3º do Decreto nº 10.193 de 2019

16. Responsáveis:

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUCAS ADRIANO DE SOUZA NUNES
Segundo-Tenente
Ajudante da Divisão de Máquinas
ASSINADO DIGITALMENTE